

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.351, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Institui o **Programa Auxílio Moradia Emergencial**, destinado a garantir condições de moradia às famílias em situação de risco iminente e que se encontrem em condição de vulnerabilidade temporária, com direito relativo à cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Auxílio Moradia Emergencial**, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, por intermédio do Departamento de Habitação, destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos com renda familiar até 3 (três) salários mínimos, que se encontrem em condição de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único. São requisitos imprescindíveis para a concessão do auxílio moradia emergencial, que o indivíduo ou a família:

I – seja morador de área, pública ou privada, considerada de risco pela Defesa Civil Municipal;

II – seja morador de unidade habitacional que tenha sido interditada pela Defesa Civil Municipal;

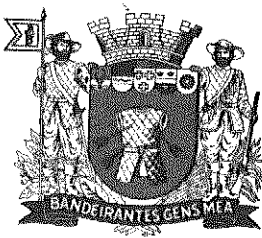
III – tenha renda familiar até 3 (três) salários mínimos;

IV – resida no Município de Mogi das Cruzes há, no mínimo, 3 (três) anos;

V – conceda autorização, se o imóvel não pertencer a terceiro, para que o Município promova a demolição do imóvel localizado em área de risco iminente e interditado pela Defesa Civil Municipal. No caso de o imóvel não pertencer ao indivíduo ou à família beneficiada, deverá ser providenciada autorização do respectivo proprietário ou possuidor;

VI – não possua outro imóvel além daquele localizado na área de risco.

Art. 2º O auxílio moradia emergencial instituído pelo artigo 1º desta lei corresponde ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por indivíduo ou família beneficiada e será pago, mensalmente, pelo prazo de 12 (doze) meses, permitida uma prorrogação por igual período, diretamente ao beneficiário ou a órgãos do Governo Federal ou Estadual, conforme o caso, na forma estabelecida em convênio a ser firmado com os partícipes.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.351/10 – fls. 2

Art. 3º A concessão do Auxílio Moradia Emergencial de que trata esta lei poderá ser promovida de ofício, conjuntamente pelo Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgãos estes que ficarão responsáveis pelo acompanhamento da execução do Programa.

Art. 4º Caberá aos beneficiados pelo Programa Auxílio Moradia Emergencial, de que trata esta lei, a escolha do imóvel em local que garanta salubridade e condições adequadas de habitação e segurança, assim entendido como local de uso residencial, em bom estado e dotado das instalações hidráulicas e elétricas necessárias.

Art. 5º O valor relativo à primeira parcela do auxílio moradia emergencial será liberado em até 30 (trinta) dias da data de inclusão do beneficiário no Programa, devendo as demais parcelas serem pagas mensal e sucessivamente.

Art. 6º Para efeito desta lei é considerado indivíduo ou famílias de baixa renda aquele com renda familiar até 3 (três) salários mínimos.

Art. 7º O beneficiário atendido em caráter definitivo por programa habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal será imediatamente excluído do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

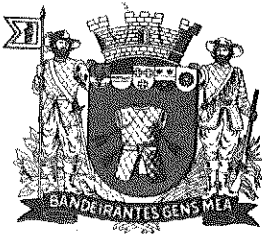
Parágrafo único. O beneficiário que, sendo oferecida a possibilidade de atendimento definitivo por programa habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal, não aceitar a unidade habitacional oferecida, será excluído do Programa Auxílio Moradia Emergencial.

Art. 8º O benefício previsto nesta lei será concedido apenas uma única vez para cada núcleo familiar beneficiado.

Art. 9º O Poder Executivo determinará, sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

Art. 10. Os casos omissos e nas dúvidas suscitadas na execução desta lei será aplicada subsidiariamente a legislação estadual pertinente.

Art. 11. Para cobertura das despesas com a implantação do Programa Auxílio Moradia Emergencial ora instituído, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, um crédito adicional especial no valor de R\$ 400.000,00, classificado sob o nº 02.03.00.16.482.0025.2.124.3.390.48, conforme o Índice Técnico anexo que fica fazendo parte integrante desta lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 6.351/10 – fls. 3

Parágrafo único. O valor do crédito adicional especial a que alude o *caput* deste artigo será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, conforme inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, classificadas sob nºs 02.03.01.16.482.0250.1.002.4.4.90.51, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e 02.05.01.99.999.9999.9.999.9.9.99.99, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar à presente lei os **Anexos V e VI** da Lei nº 6.262, de 6 de julho de 2009, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, e os **Anexos II e III** da Lei nº 6.303, de 19 de outubro de 2009, que versa sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Habitação, tendo por objeto a promoção de ações articuladas entre os partícipes visando assegurar a concessão de benefício eventual denominado auxílio moradia emergência, nos termos do disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.334, de 11 de janeiro de 2010, acrescentados pelo artigo 2º do Decreto nº 55.370, de 27 de janeiro de 2010.

Parágrafo único. As obrigações, limites e demais características do convênio a que alude o *caput* deste artigo são estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.


Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 11 de março de 2010, 449º, da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal


Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Gabinete do Prefeito


José Antonio Ferreira Filho
Secretário de Administração


Laerte Moreira
Secretário de Assuntos Jurídicos


João Francisco Chavedar
Secretário de Planejamento e Urbanismo









Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 6.351/10 – fls. 4


Maria Marines Mazaró Piva
Secretária de Assistência Social


Lucas Tadeu Gomes
Secretário de Finanças

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 11 de março de 2010.


Percei Aparecido Gonçalves
Diretor do Departamento de Administração

SMA/rod

